



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.095, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lotes Rurais n.º 38 e 40, da Linha 1 “A”, fundos da Secção Paiol Grande, de propriedade Verdi Sistemas Construtivos S/A.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 31 da Lei n.º 5.989/2015 as seguintes áreas, assim descritos nas matrículas:~~

~~I— Metade do Lote Rural número trinta e oito (38), da Linha Um “A”, fundos da Secção Paiol Grande, neste município e comarea de Erechim, com área de cento e vinte e cinco mil metros quadrados (125.000m²), juntamente com um rancho velho de madeira e confrontando: ao NORTE, com o lote n.º 40, de propriedade do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão; ao SUL, com os lotes n.ºs. 30 e trinta e dois, de propriedade de Samuel Bliacheriene; a LESTE, com a outra metade do mesmo lote n.º 38, de propriedade de Ondina Arpini; e, a OESTE, com o lote n.º 37, da Linha “A”, de propriedade de Domingos Gibowski, conforme matrícula n.º 8.448, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarea de Erechim – RS;~~

~~H— Parte do Lote Rural número quarenta (40), da Linha Um “A”, fundos da Secção Paiol Grande, neste município e comarea de Erechim, com área de duzentos e cinquenta mil metros quadrados (250.000m²), juntamente com uma casa mista com área de 120,00m², construída em 1971 e um galinheiro em madeira, com área de 20,00m², construído em 1965, confrontando o dito imóvel: ao NORTE, com o lote n.º 42, de propriedade Cecília Skovronski; ao SUL, com o lote n.º 38, de propriedade de José Pinto, ambos da mesma linha; a LESTE, com o lote n.º 39, da Linha 2ª “A”, de propriedade de Fiorelo Risatti; e, a OESTE, com o lote n.º 39, da Linha “A”, de propriedade de Dionisio Giboski, conforme matrícula n.º 6.200, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarea de Erechim – RS.~~

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o

Art. 31 da Lei n.º 5.989/2015 a seguinte área, assim descrito em sua matrícula: Um imóvel constituído de LOTE RURAL NÚMERO QUARENTA (40), com área de 251.279,46 m², PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO TRINTA E OITO (38), com área de 137.851,38 m² e LOTE RURAL NÚMERO TRINTA E OITO “B” (38B), com a área de 28.391,31 m², todos da linha 1 “A”, Secção Paiol Grande, situados neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perfazendo uma área de QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS METROS E QUINZE DECÍMETROS QUADRADOS (417.522,15 m²); sem benfeitorias; no Quarteirão formado ao Norte, com parte do lote rural n.º 42, e Rua Santo Zanardo; ao Sul, com parte dos lotes rurais n.º 30, 32, 38 e 38 “A”; a Leste, com parte dos lotes rurais n.º 39, 41, 43, 45, 37 e 38; e, a Oeste, com a Rua Lenira Melania Gasparin Galli; com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte na extensão de 164,11 metros, com parte do lote rural n.º 42, de propriedade de Marcelo Poy Frainer, na extensão de 637,10 metros, com a Rua Santo Zanardo, e na extensão de 211,90 metros, com a área pública de propriedade do Município de Erechim; ao Sul, na extensão de 250,00 metros, com parte do lote rural n.º 30, na extensão de 253,43 metros com parte do lote rural n.º 32, na extensão de 72,97 metros, com parte do lote rural n.º 38 e nas extensões de 98,91 metros, 164,53 metros e 178,44 metros, com o lote rural n.º 38 “A”; ao Leste, na extensão de 294,00 metros, com parte dos lotes rurais n.º 39, 41, 43 e 45, extensão de 90,87 metros, com parte do lote rural n.º 37, e na extensão de 278,70 metros, com parte do lote rural n.º 38; e a Oeste, na extensão de 39,88 metros com o Lote Rural n.º 38 “A”, na extensão de 30,00 metros, com a Rua Edson José Menoncin, na extensão de 347,60 metros, com a Área Verde III de propriedade do Município de Erechim, na extensão de 52,85 metros, com os lotes n.º 30 e 31, de propriedade do Município de Erechim, na extensão de 50,00 metros, com a Rua Germano Carlos Knapik, e na extensão de 32,85 metros, com Área Verde IV, de propriedade do Município de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 6.494/2018)

~~Art. 2.º As áreas descritas no Art. 1.º são destinadas à realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados, para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.~~

Art. 2.º As áreas descritas no Art. 1.º são destinadas à realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes, a partir do Padrão L1, do Anexo 1, da Lei Municipal n.º

2.596/1994, para construções, a preço social, compatível com o Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, ou outro que vier substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador. (Redação dada pela Lei n.º 6.198/2016)

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de dez (10) anos e, deverão respeitar as destinações descritas no Programa “Minha Casa, Minha Vida” ou outro que vier substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 30% (trinta por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

§ 3.º Os projetos de edificações mencionados no L1, do Anexo 1, da Lei Municipal n.º 2.596/1994, só serão encaminhados após o sorteio de destinação dos mutuários inscritos no Departamento de Habitação. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 6.198/2016)

§ 4.º O valor do metro quadrado de cada lote deverá ser reajustado pelo INCC-M/RS, com contagem dos índices a partir da primeira comercialização de área do loteamento, o qual ocorreu em dezembro de 2019, calculados da forma já prevista no Termo de Compromisso do Loteador. (Redação incluída pela Lei n.º 6.976, 2021).

§ 5.º A diferença dos valores dos terrenos já sorteados na data desta Lei não poderá ser cobrada dos mutuários, ficando a cargo do Município de Erechim arcar com os custos das diferenças de valores do metro quadrado em razão da não concessão de reequilíbrio financeiro durante o período de descongelamento de preços especificado na Cláusula Nona do Termo de Compromisso do Loteador. (Redação incluída pela Lei n.º 6.976, 2021).

§ 6.º Serão alterados os valores do metro quadrado dos 231 lotes sorteados na data desta Lei, passando de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para R\$ 221,73 (Duzentos e vinte e um reais e setenta e três reais), aplicando-se o percentual acumulado do INCC-M/RS de 22,66% (vinte e dois vírgula sessenta e seis por cento). (Redação incluída pela Lei n.º 6.976, 2021).

~~Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social, os imóveis, a que se refere o art. 2.º, § 2.º, serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.~~

Art. 3.º Revogado. (Revogado pela Lei n.º 6.976, 2021).

Art. 3.º A. Será doado ao Município de Erechim, 10 (dez) terrenos, dentro do

Loteamento, a serem comercializados pelo Departamento Municipal de Habitação, e o valor revertido ao Fundo de Habitação, independente dos 30% (trinta por cento) destinados à municipalidade para sorteio. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.494/2018)

Art. 3.º B. Será doado ao Município de Erechim uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), dentro do Loteamento, para utilização exclusiva em obras e instalação de equipamentos públicos.

Parágrafo único. A área a ser doada deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação. (Artigo incluído pela Lei n.º 6.494/2018)

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS